



# Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

## PUBLICAÇÃO

LEI Nº 615/2024

Lei que o(a) presente Lei  
foi aprovado e devidamente registrado  
no dia \_\_\_\_\_

Veríssimo 12 / agosto / 2024

Onusme para o povo de Veríssimo

**Institui o Conselho Municipal de Política para os Eventos Festivos do Município de Veríssimo-MG e contém outras providências.**

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal para executar a política referente aos eventos festivos do Município de Veríssimo-MG, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Referido Conselho terá por objetivo auxiliar na organização e execução dos eventos públicos realizados no Município de Veríssimo-MG, inclusive aqueles implementados por Igrejas, Comunidades, etc, com finalidade de angariar fundos filantrópicos.

**Parágrafo único** – os eventos que trata o “caput” deste artigo compreende: carnaval, festas tradicionais, folclore, festas religiosas, rodeios, cavalgadas, festival de viola, etc.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Eventos:

- a) Elaborar, em conjunto com a sociedade civil de Veríssimo, os programas, ações e instrumentos para a realização dos eventos festivos neste Município;
- b) Nomear os integrantes da entidade interessada que participarão da organização dos eventos;
- c) Auxiliar na administração dos eventos, propiciando sua viabilização;
- d) Promover e incentivar a realização dos eventos;
- e) Convidar os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e dos demais conselhos municipais, para participarem das reuniões e pautas objetivando a implementação dos eventos festivos;
- f) Fiscalizar os eventos festivos.



## **Prefeitura Municipal de Veríssimo**

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Inscrição Estadual: Isenta

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Eventos será composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, que serão nomeados em assembleia ordinária e empossados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - Os membros integrantes e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Eventos serão indicados pelos seguintes órgãos e entidades:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.
- b) 02 (dois) representantes do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Veríssimo; e,
- c) 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único** – as funções dos membros do Conselho Municipal de Eventos não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

**Art. 6º** - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Eventos terá a duração de quatro (04) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

**Art. 7º** - Eventuais despesas orçamentárias para a execução desta Lei, ocorrerão por conta da dotação da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**Art. 8º** - A Secretaria de Educação, Cultura e Turismo viabilizará a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Eventos, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração em geral.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veríssimo-MG, 12 de agosto de 2024.

  
**MARCÓ AURÉLIO DOS SANTOS HORTÊNCIO**  
Prefeito Municipal